



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 487, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Altera o parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria Normativa n.º 139, de 19 de novembro de 2010, que regulamenta a Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.030572/2017-81, e

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do MPDFT possui relevantes atribuições que importam a análise de uma gama elevada de matérias sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público e pelos seus serviços auxiliares, necessitando, eventualmente, de exclusividade no exercício de suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria Normativa n.º 139, de 19 de novembro de 2010, que regulamenta a Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 1º O exercício da função de Ouvidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições originárias do Membro do Ministério Público, salvo necessidade e conveniência do serviço, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA